



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

Fis. Nº 268
Proc. Nº 1229/2021
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2021.1224.2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 006/2021

PROCESSO Nº 1224/2021

VALIDADE: Até **12(doze) meses**

Aos 27 dias do mês de Setembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário (a) municipal a Sr. o Sr. Jackson Gonçalves Cantanhêde, C.I. n.º 88427198-6, CPF n.º 844.626.043-34, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/91, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 006/2021, conforme Ata realizada em 09/09/2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referido: preços, oferecidos pela empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.664.636/0001-62, com sede na Rua Dezenove, nº 46, Conjunto Habitacional Vinhas, CEP 65.070-690, no Município de São Luís/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Stallyn Rafael Nazaret Marques, portador (a) da Cédula de Identidade nº 0237386520030, SSP/MA e CPF nº 058.712.483-06, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	COTA	V.UNIT(R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 22.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no município de Icatu - MA.	Und	115	ELGIN	Principal	R\$ 3.600,00	R\$ 414.000,00
2	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 22.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no município de Icatu - MA.	Und	38	ELGIN	exclusiva	R\$ 3.600,00	R\$ 136.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

Fis. Nº 289
Proc. Nº 1221/2014
Rubrica

	Modelo: ventiladores de parede oscilantes de no mínimo, três velocidades definidas, para uso em ambiente escolar. Cor: preto Diâmetro de Hélice: no mínimo 50 cm e no máximo 55 cm Hélice: 03 pás em termoplástico Diâmetro de Grade: no mínimo 55 cm e no máximo 60 cm Grades de Proteção: metálica com tratamento anti-ferrugem Comprimento: 70cm Base de fixação à parede em aço carbono e caixa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor preta Voltagem: 220 W Rotação Mínima: 1350 Área de Ventilação: mínimo de 50m² Velocidade: 03 velocidades, o acionamento deverá ser do tipo controle de parede. Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação que permita a regulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices. O equipamento deve ser de dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado. Os equipamentos deverão respeitar os seguintes níveis mínimos						
3	de eficiência energética para cada uma das velocidades: Velocidade Eficiência mínima Máxima (0,0040 m³/s W)* m Média (0,0040 m³/s W)* m Mínima (0,0040 m³/s W)* m A vazão para os ventiladores de parede, observando-se cada uma das velocidades, deve atender aos valores mínimos de vazão, apresentados no Quadro de Vazão Mínima. QUADRO DE VAZÃO MÍNIMA Velocidade Vazão Mínima Máxima 0,45 m³/s Média 0,37 m³/s Mínima 0,33 m³/s Os equipamentos deverão apresentar documentação técnica (folders, encartes, manuais etc.), a ser entregue na fase de habilitação, em que constem, explicitamente, as características exigidas nas especificações. Todos os equipamentos deverão ser acompanhados do manual de instruções para uso, conservação e manutenção do objeto constante neste Termo de Referência. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de	Und	984	ELGIN	principal	R\$ 218,00	R\$ 214.512,00

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

Fis. Nº 290
Proc. Nº 1229/2017
Rubrica

	padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a CONTRATANTE, a documentação técnica e as explicações que demonstrem manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no município de Icatu - MA.						
4	Modelo: ventiladores de parede oscilantes de no mínimo, três velocidades definidas, para uso em ambiente escolar. Cor: preto Diâmetro de Hélice: no mínimo 50 cm e no máximo 55 cm Hélice: 03 pás em termoplástico Diâmetro de Grade: no mínimo 55 cm e no máximo 60 cm Grades de Proteção: metálica com tratamento anti-ferrugem Comprimento: 70cm Base de fixação à parede em aço carbono e caixa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor preta Voltagem: 220 W Rotação Mínima: 1350 Área de Ventilação: mínimo de 50m² Velocidade: 03 velocidades, o acionamento deverá ser do tipo controle de parede. Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação que permita a regulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices. O equipamento deve ser de dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado. Os equipamentos deverão respeitar os seguintes níveis mínimos de eficiência energética para cada uma das velocidades: Velocidade Eficiência mínima Máxima (0,0040 m³/s W)* m Média (0,0040 m³/s W)* m Mínima (0,0040 m³/s W)* m Ação para os ventiladores de parede, observando-se cada uma das velocidades, deve atender aos valores mínimos de vazão, apresentados no Quadro de Vazão Mínima. QUADRO DE VAZÃO MÍNIMA Velocidade Vazão Mínima Máxima 0,45 m³/s Média 0,37 m³/s Mínima 0,33 m³/s	Und	328	ELGIN	exclusiva	R\$ 218,00	R\$ 71.504,00

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

Fis. Nº 291
Proc. Nº 224/2014
Rubrica

Os equipamentos deverão apresentar documentação técnica (folders, encartes, manuais etc.), a ser entregue na fase de habilitação, em que constem, explicitamente, as características exigidas nas especificações. Todos os equipamentos deverão ser acompanhados de manual de instruções para uso, conservação e manutenção do objeto constante neste Termo de Referência. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a CONTRATANTE, a documentação técnica e as explicações que demonstrem manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no município de Icatu - MA.						
TOTAL GERAL						R\$ 836.816,00

VALOR TOTAL: R\$ 836.816,00 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ventilador escolar e condicionadores de ar em atendimento a rede pública municipal de ensino do Município de Icatu - MA., conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Educação**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

Fis. Nº 292
Proc. Nº 1229/2014
Rubrica

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para revisar o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

Fis. Nº 293
Proc. Nº 1229/2014
Rubrica

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A aplicação e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

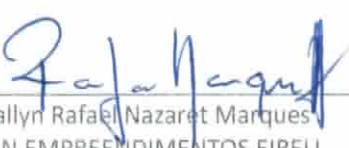
14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 27 de Setembro de 2021.


Jackson Gonçalves Cantanhêde
Secretaria Municipal de Educação
Representante do Órgão/Ente


Stallyn Rafael Nazaret Marques
S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI
Representante da Empresa